



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 105/2016

093

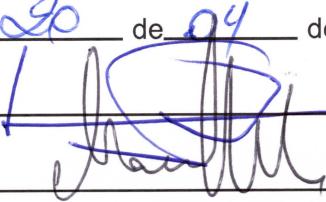
Em 19 de 04 de 2016

AUTOR: JOÃO DANTAS.

Ementa

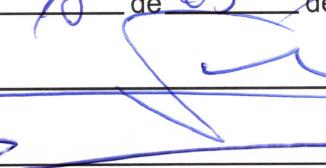
DENOMINA DE POETA FRANCISCO DAS CHAGAS
BATISTA UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 19 de 04 de 2016

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 05 de 2016

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 05 de 2016

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____
Presidente
Secretário

Distribuição



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES "Casa de Félix Araújo"
Comissão De Redação E Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2016

AUTORIA: Vereador João Dantas

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de nº 105/016, de autoria do Vereador João Dantas, denomina de Rua Poeta Francisco das Chagas Batista , um dos novos logradouros da nossa cidade.

Isto posto, vem o ref. PL a esta Comissão de Redação e Justiça em atendimento ao disposto no art. 82 da Res. n. 054/2014.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Requer o autor da propositura seja denominado de **Rua Poeta Francisco das Chagas Batista**, o espaço público que se especifica.

A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local, nestes termos, conforme definição do ilustre doutrinário Celso Ribeiro Bastos:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercução, com necessidades gerais." In Curso de Direito Constitucional, 1989, p. 277.

Nestes termos, não vislumbo vício no que cinge a atuação legislativa municipal, visto que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, consoante preceito insculpido no dispositivo do art. 30, I, da CF/88.

No concernente a iniciativa também não há qualquer vício a infringir o PL n. 105/2016, por ter a proposição em tela o seu nascedouro no seio do Poder Legislativo, desconhecendo vedação quanto ao impulso inicial do procedimento legislativo, nos termos em que dispõe o art. 55, II, da LOM e demais normas legais que tratam acerca do tema posto em discussão.

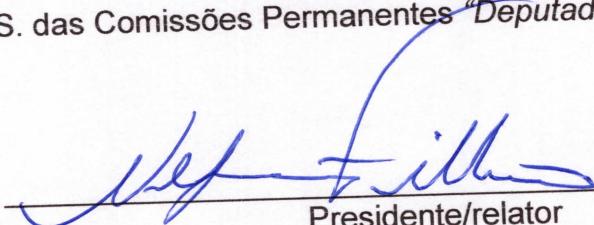
É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Da análise do PL 105/2016 não encontramos qualquer óbice que possa inviabilizar a tramitação do PL em tela, pelo que somos por sua regular tramitação.

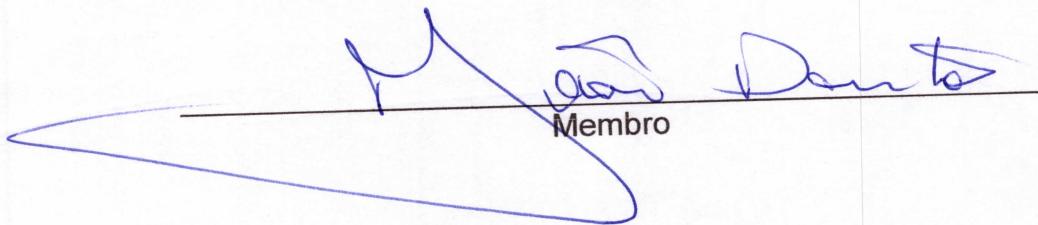
É o parecer/voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”, em (...).



Presidente/relator

Secretário



Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

PROJETO DE LEI N°. 105 DE 14 DE ABRIL DE 2016.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 19/04/2016 10:47 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

**DENOMINA DE POETA FRANCISCO
DAS CHAGAS BATISTA UMA DAS
NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica denominada **POETA FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA** uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Francisco das Chagas (Francisco das Chagas Batista) Vila do Teixeira 1882-1930

Francisco das Chagas Batista (nasceu na Vila do Teixeira, PB, em 05/05/1882 e faleceu na capital do Estado da Paraíba em 26/01/1930). Em 1900, vendia água e lenha e estudava, em Campina Grande; seu primeiro folheto, Saudades do sertão, é de 1902; em 1905 vendeu folhetos no Recife, e em Olinda passou pouco tempo no seminário; depois, trabalhou na ferrovia de Alagoa Grande.

Em 1907, pioneiramente, versejou o romance Quo vadis, de Henryk Sienkiewicz; em 1909, residiu em Guarabira, onde trabalhou com o irmão, o editor Pedro Batista e casou com a prima Hugolina Nunes - tiveram 11 filhos, dentre eles os poetas populares Paulo, Pedro, Maria das Neves e o folclorista Sebastião Nunes Batista, que produziu obras referenciais do cordel.

Em 1911, vivia na capital da Paraíba e negociava com livros; em 1913 fundou a Livraria Popular Editora, editando paródias, modinhas, novelas, contos, poesia, e se firmou como um dos intelectuais da época. Em 1929 publica o livro Cantadores e poetas populares, imprescindível para a pesquisa em literatura popular em verso por conter as mais antigas e confiáveis informações sobre esta forma poética. Ele foi dos primeiros editores de cordel e imprimiu produções de muitos poetas populares da época, exceto de João Martins de Ataíde.

Foi um dos maiores autores do cordel, o estágio atual da pesquisa não permite precisar quantos folhetos produziu. Ruth Terra identificou em coleções 45 inquestionavelmente escritos por ele, dentre os quais 19 sobre a nascente gesta do cangaço e clássicos que criou ao dar forma poética à História da Imperatriz Porcina, de Balthazar Dias, Escrava Isaura, de Bernardo Guimarães e História de Esmeraldina, baseada em novela do Decameron, de Boccaccio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Felix Araújo”,
14 de Abril de 2016.

**JOÃO DANTAS
Vereador (PSD)**